



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

---

**PORTARIA SMCT Nº 002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre procedimentos para elaboração de Estudo de Impacto ao Patrimônio Cultural do Município de Santa Luzia-MG. Bens acautelados na esfera municipal – Tombados, Registrados e Inventariados.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a o disposto no Art. 70, da Lei nº 3.978/2018 – que institui a Política Municipal de Patrimônio Cultural no Município de Santa Luzia;

**CONSIDERANDO** o disposto na deliberação Normativa Conep nº 007/2014, de 03 de dezembro de 2014, art. 5º, VI, que tem como objetivos identificar os impactos no patrimônio cultural, decorrentes de empreendimentos, obra ou projetos, e propor medidas de mitigação e monitoramento;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de regulamentar o procedimento a ser adotado nas análises por esta Secretaria de Cultura e Turismo, de modo a deixar claros os critérios que devem ser observados por todos interessados, e trazer a máxima riqueza de detalhes para as posteriores análises e deliberações do COMPAC acerca dos pedidos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de elaboração e análise do Estudo de Impacto Cultural pelo Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – DMDPC (comissão técnica).

§ 1º O estudo deve contemplar as fases de pesquisa, instalação, operação, ampliação e encerramento de atividades do empreendimento, obra ou projeto.

§ 2º A abrangência do Estudo é a Área Diretamente afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e a Área de Influência Indireta do empreendimento (AII), obra ou projeto na ótica do patrimônio cultural local.

Art. 2º O processo administrativo na SECULT se dará pela abertura de protocolo através da entrega do Formulário de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural – FAIP e demais documentos pertinentes de acordo com Anexo I desta portaria, pelo responsável legal ou seu procurador; a entrega do formulário deverá ser feita de forma presencial.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

---

Art. 3º Após abertura do processo por meio do FAIP, o DMDPC terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder ao requerente.

§ 1º Caso o FAIP esteja com preenchimento incompleto ou incorreto, será emitido Ofício de Análise constando pendências observadas.

§ 2º Após a análise do FAIP, a Comissão Técnica emitirá o Termo de Referência Específico - TRE.

Parágrafo Único: O Estudo de Impacto Cultural deverá ser protocolado em meio digital – CD-ROM, Pendrive ou congêneres – podendo a Comissão Técnica solicitar apresentação da documentação impressa.

Art. 4º Dos prazos de análise:

§ 1º Emitido TRE, o empreendedor disporá do prazo de 60 (sessenta) para providenciar a documentação requerida (Estudo de Impacto Cultural).

§ 2º A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão do parecer inicial, contados do dia seguinte à entrega do Estudo de Impacto Cultural na Secretaria;

§ 3º Emitido o parecer inicial, o empreendedor disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do parecer para que providencie, caso solicitado, qualquer documentação, estudo ou adequação no projeto;

§ 4º Após o empreendedor atender as solicitações da comissão técnica e apresentar novamente, mediante protocolo, os documentos ou estudos complementares, a comissão procederá com a reanálise do processo, e emitirá o seu parecer final em até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao protocolo.

§ 5º Os prazos podem ser prorrogados ao dobro do pré-estabelecido mediante solicitação do requerente, juntamente com justificativa e aprovação da Comissão.

§ 6º A Comissão também se resguarda em aumentar o prazo de análise do Estudo mediante a justificativa para o requerente.

§ 7º Os prazos estabelecidos no caput renovam-se a cada versão corrigida do Estudo de Impacto Cultural.

Art. 5º Quanto ao deferimento do estudo, o processo será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santa Luzia-MG – COMPAC momento este em que o



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

---

empreendedor deverá apresentar o diagnóstico elaborado também para os conselheiros. Esta apresentação será agendada logo após conclusão e emissão do parecer final pelo DMDPC.

Art. 6º Após aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santa Luzia-MG – COMPAC - será emitida anuência prévia do DMDPC

§ 1º A anuência poderá indicar condicionantes e/ou o interesse no inventário, tombamento e registro de patrimônio cultural identificado nos estudos.

§ 2º Caso o parecer final do DMDPC indicar condicionantes ao empreendedor, este deverá assinar o Termo de Compromisso que conterà as obrigações do requerente.

§ 3º As condicionantes presentes no Termo de Compromisso deverão ser cumpridas num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, podendo haver dilatação de prazo desde que este seja estabelecido pelo DMDPC.

§ 4º A anuência prévia estabelecerá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 5º A anuência prévia somente será entregue ao requerente após assinatura do Termo de Compromisso

§ 6º Ultrapassado o prazo estabelecido para a assinatura do Termo de Compromisso, a anuência prévia será cassada e o processo será arquivado.

Art. 7º A partir do deferimento do Estudo, o requerente será notificado para protocolizar 01 (uma) via física do Estudo de Impacto Cultural compilado com as eventuais correções, 01 (uma) via digital do Estudo.

Parágrafo único- Após cumprimento total das condicionantes será entregue ao empreendedor a anuência definitiva.

Art. 8º O DMDPC poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, e suspender ou cancelar uma aprovação expedida, quando ocorrer:

- I - Violação, inadequação ou descumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III - Superveniência de graves riscos ao patrimônio cultural.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

---

Art. 9º O atendimento às condicionantes deverá ser incorporado ao Programa de Proteção do Patrimônio Cultural contendo medidas de prevenção, mitigação, correção, adequação, compensação e projeto de educação patrimonial, com os respectivos cronogramas de execução e monitoramento.

[

Parágrafo Único. O cumprimento das condicionantes deverá ser comprovado por meio de relatórios de monitoramento de execução das ações do Programa de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 10º Havendo a necessidade de protocolar novo processo de anuência prévia, em razão de indeferimento do processo anterior, o empreendedor e o responsável técnico ficarão sujeitos às mesmas condições estabelecidas na legislação e no regulamento.

Parágrafo único. Sendo viável tecnicamente, poderão ser aproveitados os documentos e estudos já produzidos anteriormente, caso não tenha ocorrido substancial alteração na situação fática do local submetido à influência do empreendimento ou atividade.

Art. 11º. A equipe responsável pela elaboração dos estudos deverá ser interdisciplinar, de acordo com as características do empreendimento e as categorias de bens culturais identificadas na área de influência.

§ 1º A equipe deverá apresentar comprovação de responsabilidade técnica.

§ 2º A responsabilidade técnica pelos estudos ficará a cargo de profissionais com habilitação demonstrada por titulação acadêmica ou por comprovada experiência na área e registrados no respectivo conselho.

§ 3º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas à SECULT, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 12º - É parte integrante desta portaria o Anexo I - Formulário de avaliação de impacto ao patrimônio cultural – FAIP.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de fevereiro de 2022.

**LUÍZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**